



PROJETO DE LEI Nº ⁶³⁹⁶, DE 2009
(Do Sr. Camilo Cola)

Altera a redação do *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º O Artigo 320 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 320 A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e implantação de ciclofaixas e de acostamentos sinalizados para tráfego de bicicletas."(NR)

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada ano, mais de R\$ 3,6 bilhões são arrecadados, em todo o País, com a cobrança de multas de trânsito. A aplicação desses recursos é fixada no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e direcionada para distintas ações referentes ao trânsito, entre as quais a sinalização. Contudo, o dispositivo não estabelece em qual tipo de sinalização devem ser aplicados tais recursos.



7FDBA4A249



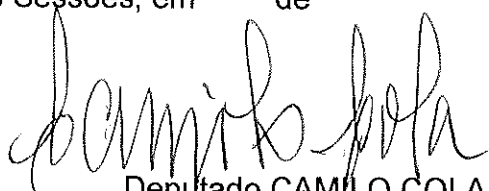
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante dessa lacuna, investe esta proposição em conferir ao texto do Artigo 320 maior pontualidade, com o objetivo de garantir indispensáveis recursos para a sinalização de trânsito voltada para o modal ciclovitário.

Pretende-se, com essa proposta, proporcionar maior segurança, em todo o País, aos milhões de usuários de bicicleta, que correm, diariamente, riscos de morte em virtude da falta de sinalização indicadora da presença de ciclistas na via pública.

Com este fim, submeto a presente proposição à análise desta Casa, consciente de que sua aprovação oferecerá a quem necessita utilizar a bicicleta para se locomover, diária e regularmente, maior conforto e maior segurança ao compartilhar as vias públicas com veículos automotores.

Sala das Sessões, em de de 2009.


Deputado CAMILO COLA

2009_14388



7FDBA4A249